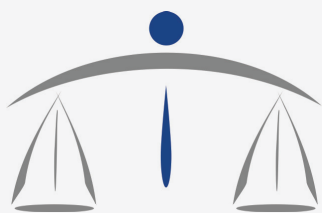




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM NUGEPNAC

2022/04

Informativo | Decisões em Recursos analisados sob a
Sistemática de Precedentes Judiciais Qualificados

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e de Ações Coletivas

CONTATO
nugepnac@tjmt.jus.br



Gestão 2021 | 2022

Presidente Desembargadora
Maria Helena Gargaglione Póvoas

Vice-Presidente Desembargadora
Maria Aparecida Ribeiro

Corregedor-Geral da Justiça Desembargador
José Zuquim Nogueira



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM NUGEPNAC

Dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, está a de gerenciar e divulgar informações acerca dos precedentes judiciais qualificados – repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC).

Com esse intuito, o presente informativo constitui mais uma fonte de conhecimento acerca dos precedentes judiciais qualificados, cujos dados aqui apresentados correspondem àqueles enviados no período de 01.06.2022 a 30.06.2022 aos e-mails funcionais de magistrados de todas as unidades judiciais que integram o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

SUMÁRIO



ANALISADA A PRELIMINAR DE
REPERCUSSÃO GERAL

05



ACÓRDÃOS PUBLICADOS

08



ACÓRDÃOS TRANSITADO EM
JULGADO

09



IAC ADMITIDO

11



ACÓRDÃOS PUBLICADOS

15

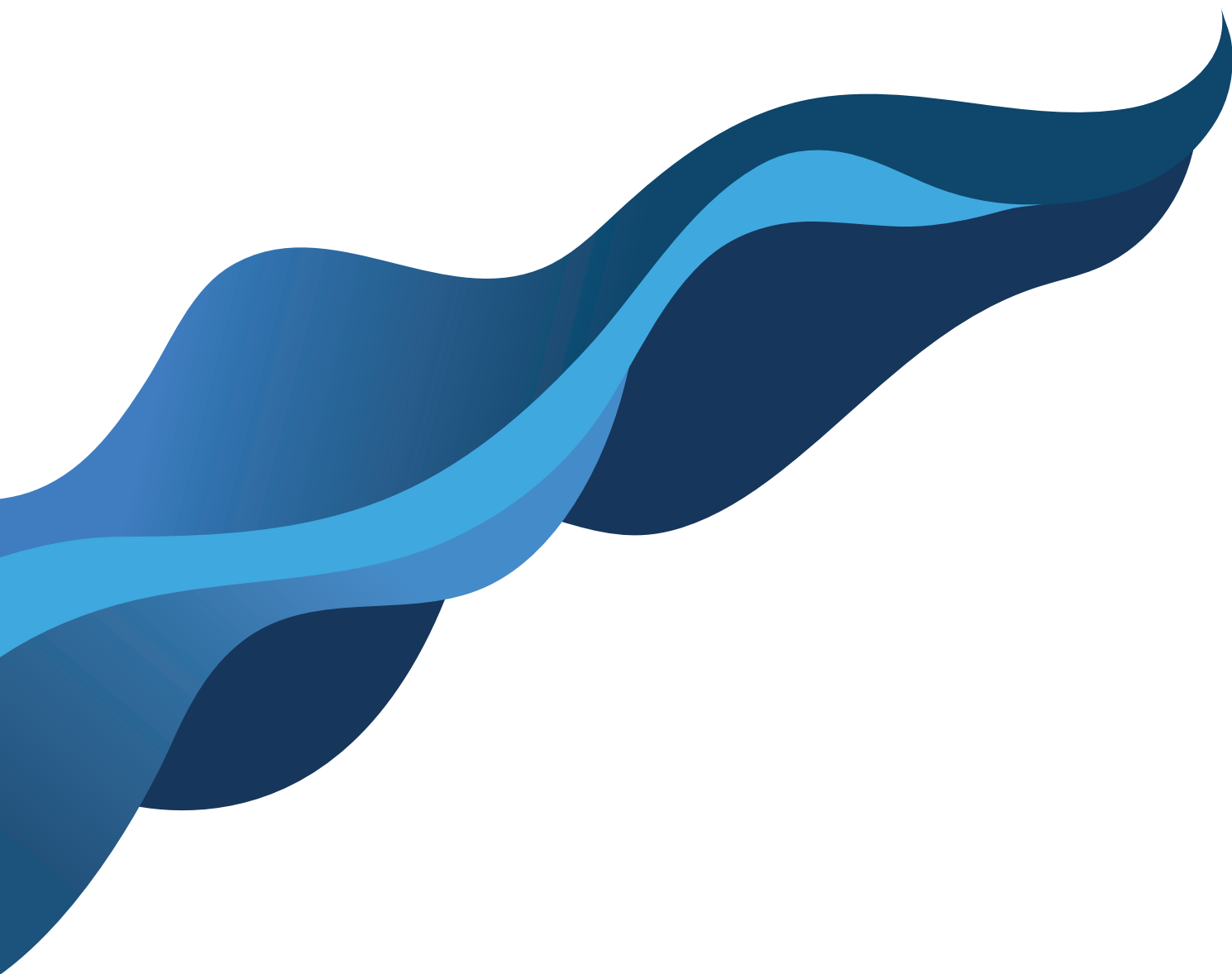


ACÓRDÃOS TRANSITADO EM
JULGADO

17



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



ANALISADA A PRELIMINAR DE
REPERCUSSÃO GERAL


TEMA
1219
RE 1.377.843/PR



MATÉRIA
 Direito Processual Penal



CONTROVÉRSIA

Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública, após a vigência da Lei 13.964/2019, para a execução da pena de multa decorrente de condenação criminal, nos casos de inércia do Ministério Público.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES
 NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
03/6/2022



TEMA
1220
RE 1.326.559/SC



MATÉRIA
 Direito Tributário

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.



DECISÃO

“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”



INFORMAÇÕES
 NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.



PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
10/6/2022

ANALISADA A PRELIMINAR DE
REPERCUSSÃO GERAL**TEMA****1221****ARE 1.376.970/PR****MATÉRIA**

Direito Tributário

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Possibilidade de exclusão dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física e à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das destinadas ao SAT/RATe a terceiros.

**DECISÃO**

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**INFORMAÇÕES**

NÃO HÁ determinação de suspensão nacional.

**PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO**
21/6/2022.

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA

1127
1.307.334/SP



MATÉRIA

Direito Civil Contratos



CONTROVÉRSIA

Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial.



TESE FIRMADA

“É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:

26/5/2022



TEMA

1024
RE 1.049.811/SE



MATÉRIA

Direito Tributário

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO



Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.



TESE FIRMADA

“É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:

17/6/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

962

RE n. 1.063.187/SC



MATÉRIA

Direito Tributário



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Incidência do Imposto de renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.



TESE FIRMADA

“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.”



MODULAÇÃO DOS EFEITOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

“O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos ex nunc a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral, nos termos do voto do Relator.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO RE:

16/12/2021



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

16/5/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

10/6/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

991
RE n. 1.059.819/PE



MATÉRIA

Direito Administrativo



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Possibilidade de anulação de cláusula de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.



TESE FIRMADA

“Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO RE:
3/5/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
28/5/2022



TEMA

1162
RE n. 1.333.276/SC



MATÉRIA

Direito Civil/Direito Processual Civil



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Modulação dos efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em Incidente de Assunção de Competência, que definiu o termo inicial da prescrição intercorrente da pretensão executória, na vigência do CPC/1973.



TESE FIRMADA

“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à modulação dos efeitos de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que, em julgamento de sua competência, definiu o termo inicial da contagem de prazo da prescrição intercorrente da pretensão executória.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO RE:
3/9/2021



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
16/5/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
24/5/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1133

ARE 1.301.749/DF



MATÉRIA

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

a) Legitimidade da União para figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) e b) preservação do equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, mediante equiparação de valores à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (Tunep).



TESE FIRMADA

“É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à preservação do equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais particulares, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, mediante equiparação da Tabela de Procedimentos do SUS à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (Tunep), assim como eventual discussão referente à legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

16/5/2022.



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

10/6/2022.



TEMA

1157

ARE 1.306.505/AC



MATÉRIA

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.



TESE FIRMADA

“É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609. ”



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

03/6/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

11/6/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA

1216

RE 1.366.232/CE



MATÉRIA

Direito Administrativo e outras matérias
de Direito Público



QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Concessão da gratificação de representação, prevista na Lei 12.124/1993 do Estado do Ceará, a servidor público lotado em unidade policial não integrante formalmente da estrutura da Polícia Civil estadual.



TESE FIRMADA

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao implemento dos requisitos para concessão da gratificação de representação, prevista na Lei 12.124/1993 do Estado do Ceará, a servidor lotado em unidade policial não integrante formalmente da estrutura da Polícia Civil estadual.



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

19/5/2022.



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

14/6/2022.



STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IAC ADMITIDO

**TEMA**
IAC 14**CC n. 187.276/RS, CC 187.533/SC e CC n. 188.002/SC****MATÉRIA**

Direito Processual Civil

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.

**INFORMAÇÕES**

Admitido na sessão eletrônica iniciada em 25/5/2022 e finalizada em 31/5/2022 (Primeira Seção).

**SUSPENSÃO NACIONAL**

Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão.

**DATA DA AFETAÇÃO****13/6/2022**

ACÓRDÃO PUBLICADO

**TEMA**
1012**MATÉRIA**
Direito Processual Civil**REsp n. 1.756.406/PA, REsp n. 1.703.535/PA e REsp n. 1.696.270/MG****QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

**TESE FIRMADA**

“O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.”

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:**
14/6/2022**TEMA**
IAC 8**REsp n. 1.817.302/SP****MATÉRIA**
Direito Administrativo**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

**TESE FIRMADA**

“É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.”

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:**
15/6/2022

ACÓRDÃO PUBLICADO



TEMA
IAC 9
REsp n. 1.834.896/PE



MATÉRIA
Direito Administrativo

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei n. 13.103/2015.

**TESE FIRMADA**

"A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)."



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:
15/6/2022



TEMA
IAC 11
REsp n. 1.830.327/SC



MATÉRIA
Direito Administrativo

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**TESE FIRMADA:**

"Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999. "



DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:
15/6/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO

**TEMA**
882**MATÉRIA**
Direito Civil**REsp n. 1.280.871/SP e REsp n. 1.439.163/SP****QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Questão referente à validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.

**TESE FIRMADA**

"As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram."

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:**
22/2/2015**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
3/6/2022**TEMA**
912**MATÉRIA**
Direito Tributário**REsp n. 1.403.532/SC****QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Controvérsia envolvendo a legitimidade (ou não) da cobrança de IPI na venda de produto importado ao consumidor final no mercado interno, quando já houve seu recolhimento pela empresa importadora (tendo em vista que o fato gerador ocorre no desembaraço aduaneiro).

**TESE FIRMADA:**

"Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. "

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:**
18/12/2015**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:**
24/5/2022

ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO



TEMA
1061
REsp. n. 1.846.649/MA



MATÉRIA
Direito do consumidor

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

**TESE FIRMADA**

“Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II).”



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
09/12/2021



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
25/5/2022



TEMA
994 – REsp n. 1.638.772/SC



MATÉRIA
Direito Tributário

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**

Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

**TESE FIRMADA**

“É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.”

**SÍNTESE DA DECISÃO:**

“II – Em juízo de retratação, provocado por emissão de entendimento vinculante adverso do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.048/STF (RE 1.187.264/SP RG), impõe-se a alteração da tese repetitiva fixada no Tema 994/STJ, que passa a vigorar com a seguinte redação: “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB”.



DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
16/5/2022



DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:
7/6/2022



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E DE AÇÕES COLETIVAS

Membros da Comissão Gestora
Portaria n. 765 de 13 de agosto de 2021

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Presidente

Desembargadora **Maria Erotides Kneip**
Gestora

Desembargadora **Marilsen Andrade Addário**
Membro - Seção de Direito Privado

Desembargador **Márcio Vidal**
Membro- Seção de Direito Público e Coletivo

Desembargador **Gilberto Giraldelli**
Membro – Turma de Câmara Criminais Reunidas

Dr. **Aristeu Dias Batista Vilella**
Juiz de Direito - Coordenador

Integrantes

Márcio Alexandre Maciel
Gestor Administrativo

Rafael Luís da Silva Maciel
Assessor do Nugepnac

Valtenir Queiroz dos Santos
Assessora do Nugepnac

CONTATO

NUGEPNAC@TJMT.JUS.BR
(65) 3617-3878

BOLETIM NUGEPNAC 2022/04